



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Ofício 43ºGV nº 75/2024

ASSUNTO: Solicita elucidações sobre requisito para ingresso no cargo de Professor de Ed.Inf e Ens. Fund I

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2024/0013999-3.

Sr. Secretário,

Com referência à recente situação envolvendo a negação ou interrupção da posse de professores concursados, venho por meio deste ofício trazer à atenção importantes apontamentos legais que impactam diretamente este processo.

Chegou ao nosso conhecimento que a posse de professores concursados foi negada ou interrompida com base na nomenclatura presente em seus diplomas de Pedagogia. Este fato parece estar em desacordo com a resolução CNE/CP nº01, de 15 de maio de 2006, que revisou as diretrizes para os cursos de Pedagogia, eliminando as especificações de "licenciatura plena" nas habilitações desses cursos. A referida resolução, portanto, estabelece que não se deve mais fazer distinção na nomenclatura de habilitação no diploma de Pedagogia para efeito de concursos e posse em cargos públicos.

Ademais, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Ag Int no AREsp: 1427203 SP 2019/0005781-0, relatado pelo Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO e julgado em 14 de outubro de 2019, fica claro que o Poder Público não pode exigir, para a habilitação ao magistério da educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, formação além da estabelecida no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante destes fatos e com base na legislação vigente e decisões judiciais pertinentes, solicitamos as seguintes informações:

- 1- Qual é o embasamento legal utilizado para verificação de habilitações para requisitos no cargo de Professor? Favor detalhar todas normativas, diretrizes e/ou qualquer outra legislação utilizada;
- 2- As diretrizes estabelecidas estão de encontro com a Legislação Federal, que regulamenta o Ensino Superior no país?
- 3- As restrições alegadas e elencadas aos candidatos estão baseadas nos critérios estabelecidos no edital dos últimos concursos. Se sim, citar a referência do concurso e cláusula específica.

Ademais solicitamos a revisão dos casos de negação ou interrupção de posse dos professores concursados afetados, visando a validação de seus diplomas conforme a legislação educacional nacional. A adoção desta medida é essencial para garantir a legalidade do processo e assegurar o direito dos professores à posse em seus cargos.

Aguardamos um retorno sobre este assunto e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Celso Giannazi
vereador

CG/as

À

Ilmo: Sr. Fernando Padula
Secretário Municipal de Educação



Celso Luis Giannazi
Vereador(a)
Em 16/04/2024, às 08:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101425286** e o código CRC **07CAA4A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2024/0013999-3

SEI nº 101425286